

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Juzgado de lo Social n° 23 de Madrid (Espanha) em 11 de março de 2014 — Grima Janet Nisttauz Poclava/Jose María Ariza Toledano (Taberna del Marqués)

(Processo C-117/14)

(2014/C 151/17)

Língua do processo: espanhol

Órgão jurisdicional de reenvio

Juzgado de lo Social n° 23 de Madrid

Partes no processo principal

Recorrente: Grima Janet Nisttauz Poclava

Recorrido: Jose María Ariza Toledano (Taberna del Marqués)

Questões prejudiciais

- 1) É contrária ao direito da União e compatível com o direito fundamental garantido pelo artigo 30.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ⁽¹⁾, a legislação nacional que prevê um período experimental de um ano para o contrato de trabalho por tempo indeterminado de apoio ao empreendedorismo, durante o qual o mesmo pode ser livremente denunciado?
- 2) Desrespeita os objetivos e a regulamentação contida nos artigos 1.º e 3.º da Diretiva 1999/70/CE ⁽²⁾ respeitante ao acordo-quadro CES, UNICE e CEEP, relativo a contratos de trabalho a termo, o período experimental de um ano previsto para o contrato de trabalho por tempo indeterminado de apoio ao empreendedorismo?

⁽¹⁾ JO 2000, C 364, p. 1.

⁽²⁾ JO L 175, p. 43.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Administrativen sad — Varna (Bulgária) em 14 de março de 2014 — Itales OOD/Direktor na Direktsia «Obzhalvane i danachno-osiguritelna praktika» Varna pri Tsentralno Upravlenie na Natsionalnata Agentsia za Prihodite

(Processo C-123/14)

(2014/C 151/18)

Língua do processo: búlgaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Administrativen sad — Varna

Partes no processo principal

Recorrente: Itales OOD

Recorrido: Direktor na Direktsia «Obzhalvane i danachno-osiguritelna praktika» Varna pri Tsentralno Upravlenie na Natsionalnata Agentsia za Prihodite

Questões prejudiciais

- 1) Deve o artigo 168.º da Diretiva 2006/112/CE ⁽¹⁾ do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, ser interpretado no sentido de que, quando uma mercadoria é vendida a um terceiro, o direito à dedução nasce com a compra, mesmo quando não existem provas de que o fornecedor precedente dispunha de mercadorias do mesmo tipo?

- 2) Uma prática administrativa como a aplicada pela Natsionalna agentsia po prihodite (Agência Nacional de Receitas), que consiste em recusar aos sujeitos passivos na aceção da Zakon za danak varhu dobavenata stoynost (Lei do IVA) o exercício do direito à dedução por não existirem provas da origem da mercadoria — não tendo sido manifestadas suspeitas de envolvimento numa fraude fiscal e/ou elementos objetivos que permitam constatar que o sujeito passivo sabia ou devia saber que a operação invocada para exercer o direito à dedução estava relacionada com uma fraude fiscal —, é compatível com a Diretiva 2006/112/CE e com a jurisprudência interpretativa desta diretiva?

(¹) JO L 347, p. 1.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Oberlandesgericht Nürnberg (Alemanha) em
20 de março de 2014 — processo penal contra Zoran Spasic**

(Processo C-129/14)

(2014/C 151/19)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Oberlandesgericht Nürnberg

Partes no processo penal nacional

Zoran Spasic

Interveniente: Generalstaatsanwaltschaft Nürnberg

Questões prejudiciais

- 1) O artigo 54.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen (¹), ao sujeitar a aplicação do princípio *ne bis in idem* à condição de, em caso de condenação, a sanção ter sido cumprida ou estar atualmente em curso de execução ou não poder já ser executada, segundo a legislação da parte contratante em que a decisão de condenação foi proferida, é compatível com o artigo 50.º da Carta dos Direitos Fundamentais?
- 2) A referida condição, prevista no artigo 54.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, também se verifica quando apenas tenha sido executada uma parte (no presente caso: a multa) da sanção, composta por duas partes autónomas (no presente caso: uma pena privativa da liberdade e uma multa), aplicada no Estado em que a decisão de condenação foi proferida?

(¹) JO 2000, L 239, p. 19.